

Juiz de Fora, 07 de outubro de 2020

Aos Diretores dos Estabelecimentos de Ensino da base do Sinepe/Sudeste (**exclusivamente Juiz de Fora**).

Assunto: Termo aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho – 2019-2021

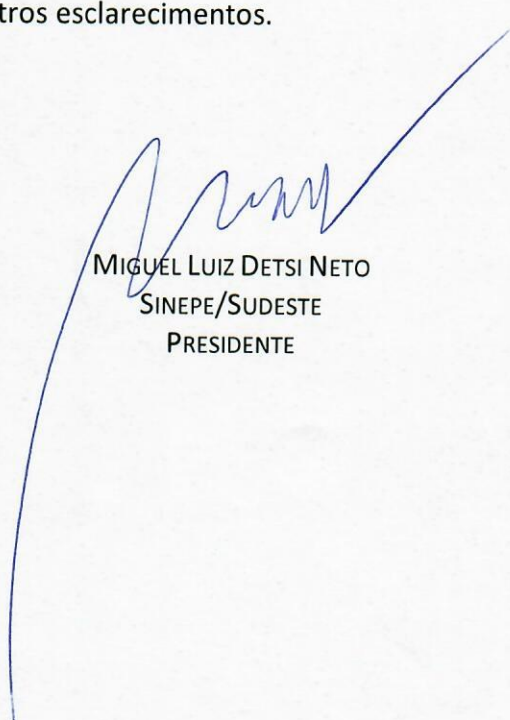
Prezados Diretores.

Segue em anexo o termo em referência, cujas explicações foram detalhadas na assembleia virtual de hoje.

Embora seja um Termo com 5 cláusulas, o assunto é extremamente relevante, pois tratam das condições de trabalho neste ano de pandemia.

As cláusulas abrangem as várias situações ocorridas durante o ano letivo, portanto, veja a opção na qual sua instituição melhor se enquadra e, aplique as regras.

A disposição para quaisquer outros esclarecimentos.



MIGUEL LUIZ DETSI NETO
SINEPE/SUDESTE
PRESIDENTE

**TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2019/2021 –
Sinpro/JF x Sinepe/Sudeste**

Sindicato dos Professores de Juiz de Fora – Sinpro/JF, com sede na Rua Halfeld, 805/401, Juiz de Fora – MG, CNPJ nº 21.606.977/0001-38 e, de outro, o Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino da Região Sudeste de Minas Gerais – Sinepe/Sudeste, com endereço na Av. Barão do Rio Branco, nº 2.555 Sala 1.107 – Centro, Juiz de Fora, CNPJ nº 86.853.041/0001-46,

CONSIDERANDO,

- a) que, em decorrência da pandemia de SARS-COV-2 (Covid-19), foram expedidas orientações e normas pelos poderes públicos, objetivando a adoção de medidas de isolamento social;
- b) a edição das Medidas Provisórias nºs 927, de 22 de março de 2020 e 936, de 1º de abril de 2020, ambas criando regras para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (Covid-19);
- c) a Recomendação Conjunta expedida pelos sindicatos signatários em 08 de abril de 2020;
- d) o encerramento do período de vigência da Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020, e a conversão na Lei nº 14.020/2020, da medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020;

RESOLVEM, celebrar o presente **TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019-2021**, mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA. Ficam convalidadas as medidas de adiantamento do gozo, total ou parcial, dos períodos de recessos e férias coletivas, previstas nas cláusulas 13ª, 14ª, 15ª e 55ª da CCT ora aditivada (período 2019/2021), adotadas até agosto de 2020, conforme permitido pela Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA. Ficam os estabelecimentos de ensino obrigados a observar o recesso escolar, no período de 24 (vinte e quatro) a 31 (trinta e um) de dezembro de 2020, conforme previsto na Cláusula 14, I, da CCT ora aditivada.

CLÁUSULA TERCEIRA. Caso algum estabelecimento de ensino ainda não tenha adiantado ou concedido aos professores, na época própria, o período integral de recesso do mês de julho, os dias ainda remanescentes deste recesso deverão ser concedidos obrigatoriamente durante o mês de outubro de 2020.

CLÁUSULA QUARTA. Em relação às férias coletivas, previstas para serem gozadas, originalmente, durante todo o mês de janeiro de 2021 (Cláusula 15ª da CCT ora aditivada), os sindicatos signatários acordam que:

I - estabelecimentos de ensino que não adiantaram o gozo de férias coletivas e conseguiram concluir o ano letivo de 2020 até 23 de dezembro deverão cumprir integralmente o disposto na Cláusula 15ª – Férias coletivas, da CCT ora aditivada;

II - estabelecimentos de ensino que não adiantaram o gozo de férias coletivas e não conseguiram concluir o ano letivo de 2020 até 23 de dezembro de 2020, poderão, excepcionalmente, reiniciar atividades letivas a partir de 02/01/2021, a fim de completar o

**TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2019/2021 –
Sinpro/JF x Sinepe/Sudeste**

ano letivo, obrigando-se a conceder aos seus professores, imediatamente após a conclusão, o gozo das férias coletivas, pelo prazo de 30 dias consecutivos;

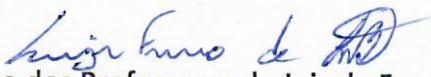
III - estabelecimentos de ensino que, nos termos da Recomendação Conjunta divulgada pelos signatário em 08/04/2020, já adiantaram, no todo ou em parte, o gozo de férias coletivas e não conseguiram concluir o ano letivo de 2020 até 23 de dezembro de 2020, poderão, excepcionalmente, reiniciar atividades letivas a partir de 02/01/2021, a fim de completar o ano letivo, obrigando-se a conceder aos seus professores, imediatamente após a conclusão, o complemento de gozo das férias coletivas, garantida a completa suspensão das atividades docentes pelo período mínimo de 15 (quinze) dias entre o final de um ano letivo 2020 e início do ano letivo 2021.

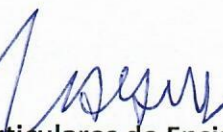
Parágrafo único. Em nenhuma hipótese o ano letivo de 2021 poderá ser iniciado antes de 1º de fevereiro de 2021, devendo ser considerado de recesso, caso não seja destinado ao gozo de férias coletivas, o período entre o término do ano letivo de 2020 e início do ano letivo de 2021, nos termos do parágrafo único da Cláusula 14ª, da CCT ora aditivada.

CLÁUSULA QUINTA. Acordos Coletivos de Trabalho, quando necessários para ajustamento de condições diversas daquelas estabelecidas neste Termo Aditivo, excepcionalmente prevalecerão em relação a este Termo.

Assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento, em seis vias de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Juiz de Fora, 01 de outubro de 2020.


Sindicato dos Professores de Juiz de Fora – Sinpro/JF
Luiger Franco de Castro - Coordenador Geral
CPF: 054.894.776-79


Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino da Região Sudeste de Minas
Gerais – Sinepe/Sudeste
Miguel Luiz Detsi Neto – Presidente
CPF: 628.370.286-49